



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 213/2001
09/04/2001.

CRIA O CAE-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BERNARDINO CARMO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Medida Provisória nº 2100-29, de 23/02/2001 e da Resolução nº 015 de 25/08/2000 do Conselho Deliberativo do MEC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, no âmbito municipal.

Art. 2º O CAE – Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselho Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 2.100-29 de 23/02/2001;

IV - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - Comunicar às Entidades Executoras – EEs, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do Artigo 6º da Resolução nº 015 de 25/08/2000.

Art. 7º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições previstas no Artigo 8º desta Lei.

Art. 8º Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória 2.100-29, de 23/02/2001, e na Resolução nº 015 de 25/08/2000 do Conselho Deliberativo do MEC, o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 9º O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 2.100-29 e na Resolução nº 015 de 25/08/2000 do MEC, devendo ser reformulado e aprovado pelos seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, e deverá conter, no mínimo:

- Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- Procedimentos para as seções e as votações;
- Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- Forma de exercício da Presidência.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 134/97 de 09/09/1997 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
09 de Abril de 2001.

Bernardino Carmo de Souza.
Prefeito Municipal.